

Agenda 2030 da ONU e acessibilidade nas cidades: Estudo de um caso

Beatriz Citroni Bufon

Flávia Piva Almeida Leite

RESUMO

No dia 30 de março de 2007, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da edição do Decreto-legislativo 186/08 (BRASIL, 2008). Este tratado internacional foi o primeiro a possuir equivalência constitucional, tendo como seu principal objetivo garantir que as pessoas com deficiência desfrutem de seus direitos com igualdade de condições, sem discriminação, prevendo a eliminação de quaisquer barreiras para que isso seja atingido. Da mesma forma, indo ao encontro com a convenção mencionada, se encontra a meta 11.7 da Agenda 2030 da ONU, a qual também busca assegurar os direitos da pessoa com deficiência, ligando-se principalmente em torno de proporcionar acessibilidade em todos os ambientes.

Palavras-chave: Acessibilidade urbana, Inclusão social, Agenda 2030, Desenho Universal, Normas de acessibilidade, Exclusão social, Direitos constitucionais, Espaços públicos, Engenharia civil, NBR 9050, Praça Octávio Pinheiro Briszolla, Bauru-SP, Desenvolvimento sustentável.

1 INTRODUÇÃO

No dia 30 de março de 2007, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgado pela Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da edição do Decreto-legislativo 186/08 (BRASIL, 2008). Este tratado internacional foi o primeiro a possuir equivalência constitucional, tendo como seu principal objetivo garantir que as pessoas com deficiência desfrutem de seus direitos com igualdade de condições, sem discriminação, prevendo a eliminação de quaisquer barreiras para que isso seja atingido. Da mesma forma, indo ao encontro com a convenção mencionada, se encontra a meta 11.7 da Agenda 2030 da ONU, a qual também busca assegurar os direitos da pessoa com deficiência, ligando-se principalmente em torno de proporcionar acessibilidade em todos os ambientes.

Assim, bem como o decreto supracitado e a Agenda, a promulgação da Lei nº 10.098 em 2000 foi de extrema importância, em que nela definiu-se diretrizes e critérios para garantir a acessibilidade dos indivíduos com deficiência ou mobilidade reduzida, visando eliminar os obstáculos em vias públicas, espaços urbanos, construções, reformas de edifícios, meios de transporte e comunicação. Dessa mesma maneira, passados quatro anos desde a promulgação da Lei, foi inserido o Decreto nº 5.296, com intuito de reforçar certos aspectos, como as diretrizes de acessibilidade e a inclusão desses princípios nos projetos



arquitetônicos e urbanísticos, e regulamentar a efetivação do atendimento prioritário, entre outras questões de igual importância.

A norma NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2004), estabelece que acessibilidade se refere à capacidade e condição de tornar alcançáveis, perceptíveis e compreensíveis os elementos, edifícios, mobiliários, equipamentos urbanos, possibilitando sua utilização com segurança e autonomia por qualquer pessoa. Além disso, essa mesma norma define como acessível qualquer espaço, utilizável por todos, independentemente de suas capacidades físicas.

Assim, bem como os significados dos conceitos acessibilidade e acessível, o tema da inclusão social possui extrema relevância, e por isso a Agenda 2030, promulgada em 2015 pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), reservou específicas reflexões e possibilidades de ação no rol de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que deverão ser finalizados até o ano de 2030 a fim de garantir o sucesso desta agenda global. Cada objetivo possui um conjunto de metas a ele atribuídas, totalizando 169. Com isso, a meta 11.7 dessa pesquisa, busca pelo acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, priorizando especialmente atender às necessidades de mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência (ONU, 2015).

De acordo com a Constituição Brasileira de 1988 (Art. 5º, parágrafo XV), todo cidadão brasileiro possui o direito inalienável de deslocar-se livremente pelo território nacional em tempos de paz. Todavia, este direito de “ir e vir” é constantemente infringido pela falta de acessibilidade em diversos locais, tais como postos de saúde, vias públicas, praças e transporte coletivo. Esta lacuna na acessibilidade torna a vida nas cidades um grande desafio para as pessoas com deficiência, enfrentando uma série de obstáculos ao se locomover e também interagir nos espaços urbanos, estas pessoas deparam-se com questões que vão desde problemas econômicos e sociais até, especificamente no contexto desta pesquisa, barreiras físicas. Tais obstáculos são responsáveis por impedir que elas desfrutem de seus direitos em igualdade de condições com os demais cidadãos, gerando exclusão social.

Por esse motivo, fez-se essencial verificar se as instalações e espaços públicos da cidade de Bauru-SP atendem à legislação e normas de acessibilidade, a fim de concretizar o direito promulgado na Constituição de 88. Além disso, escolha de Bauru para o estudo também conta com o fato de ser uma das sedes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", onde a autora principal está envolvida no programa de graduação, e a proximidade e o acesso facilitado às informações disponíveis na universidade proporcionam a viabilidade para a condução deste estudo. Tendo em vista os pontos discutidos anteriormente, os objetivos deste trabalho consistem em investigar a acessibilidade urbana em Bauru-SP, através dos princípios estabelecidos na Agenda 2030 da ONU, focando na inclusão para pessoas com deficiência, especialmente conforme estipulado no Objetivo 11 da ODS, na meta 11.7. Além disso, busca-se avaliar a conformidade das instalações e espaços públicos de Bauru-SP com a legislação de acessibilidade

vigente no Brasil, baseando-se em soluções técnicas e inovações de design urbano a partir dos princípios do Desenho Universal.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia adotada neste estudo é mista, com diferentes abordagens para uma melhor análise urbana em Bauru-SP. Esta abordagem se divide em revisão bibliográfica, análise da legislação e pesquisa in loco. A revisão bibliográfica permite uma compreensão aprofundada das teorias, conceitos e regulamentações relacionadas à acessibilidade urbana, enquanto a análise da legislação, e normas como a NBR 9050, permitem examinar como os órgãos regentes estão diante da acessibilidade e inclusão. Além disso, a pesquisa in loco desempenha um papel fundamental na coleta de informações, envolvendo a seleção de um espaço público na cidade, para avaliar sua conformidade com os padrões de acessibilidade estabelecidos na teoria. Após sua análise, se necessário, serão realizadas recomendações para possíveis intervenções futuras.

3 RESULTADOS

Para o estudo de caso e análise “Teoria versus Prática” foi selecionada a praça Octávio Pinheiro Brizolla, situada na Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brizolla, que pode ser descrita como uma rotatória que se tornou um ambiente de descanso, com um diâmetro de aproximadamente 35m.



Inicialmente, ao analisar a situação da praça, torna-se evidente a ausência de rampas de acesso, contra a legislação Brasileira, o que a torna completamente inacessível, e conseqüentemente fonte de exclusão social. E mesmo sendo um espaço relativamente pequeno, quando comparado a praças de grande

porte de Bauru-SP, é fundamental que ambientes públicos de quaisquer tamanhos possam ser utilizados por todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas.

Ademais, nota-se que o calçamento da região interna se encontra em péssimo estado, repleto de desníveis grandes, apesar do espaçamento com largura adequada, é incapaz de ser utilizado de maneira confortável. Nos demais tópicos de análise como: estacionamento, acesso a serviços, banheiros, bebedouros, telefones públicos, escadas e elevadores, não são presentes no espaço para analisar sua concordância.

Dessa forma, a partir do que foi analisado, deve-se inserir rampas de acesso na praça urgentemente, com fim de remover barreiras que impedem indivíduos de desfrutarem plenamente do espaço público, e corrigir o nivelamento do calçamento. Essas medidas também contribuem para a segurança, fornecendo uma superfície planejada que reduz o risco de acidentes.

Figuras 2 a 4- Situação da praça.



Fonte: Autora, Março de 2024.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das constatações obtidas neste estudo, afirma-se que os objetivos estabelecidos foram atingidos ao examinar a acessibilidade urbana em Bauru-SP, seguindo os fundamentos da Agenda 2030 da ONU. Além disso, foi possível avaliar a conformidade das instalações e espaços públicos da cidade com a legislação de acessibilidade do Brasil.

Com isso, ficou evidente que a acessibilidade urbana, especialmente em ambientes pequenos como a praça Octávio Pinheiro Brizolla em Bauru-SP, reflete não apenas a ausência de infraestrutura física, mas também um desinteresse nos detalhes que são essenciais para a inclusão social no dia-a-dia. A falta de rampas de acesso e calçamento em condições deploráveis, perpetua a exclusão social, impedindo que todas as pessoas desfrutem dos seus direitos de maneira igualitária. Esta pesquisa ressalta a importância de garantir que ambientes públicos, independentemente do seu tamanho, sejam projetados e construídos levando em consideração os princípios do Desenho Universal e as normas de acessibilidade, como a NBR 9050. A inclusão social nas cidades não pode ser alcançada apenas em grandes projetos, mas também nos detalhes de espaços cotidianos, como praças de bairro, que muitas vezes são mais utilizadas do que grandes praças



que requerem um maior deslocamento para desfrutar. Dessa forma, investir em acessibilidade nesses locais é crucial para uma sociedade mais inclusiva e sustentável para todos, consoante com a Agenda 2030.



REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 186/08. Ratifica a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pela Organização das Nações Unidas. Senado Federal, 09 de Julho de 2008. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm>.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 dez. 2004. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 05/01/2024.

BRASIL. Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Seção 1, p. 33. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10098.htm>. Acesso em: 20/12/2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nova York, 2015. Versão BR, Governo Federal: Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf >. Acesso em: 10 mar. 2024